



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 099/2022  
Processo nº 000938/2022  
Pregão Eletrônico nº 014/2022  
ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA IMPLEMENTOS BH – MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI EPP NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **IMPLEMENTOS BH – MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.449.391/0001-80, com sede na Rua Machado Nunes, nº 284, loja 02, Salgado Filho, CEP 30.550-280, Belo Horizonte/BH, por seu Representante Legal, Sr. **Nivaldo José de Oliveira**, portador do RG nº 2.538.627 PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 087.433.636-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 31/05/2022, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000938/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a **Aquisição de MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (Trator pulverizador) para atender a Secretaria Municipal de Agricultura deste Município conforme Plano de Trabalho Aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, Convênio nº 913966/2021, proposta nº. 033051/2021.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 000938/2022, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, processada sob o nº **014/2022**.

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº 014/2022**.

IMPLEMENTOS BH  
MAQUINAS AGRICOLAS  
EIRELI:10449391000180  
Assinado eletronicamente por  
IMPLEMENTOS BH - MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI  
Dados: 2022.07.19 10:29:12 -10:16



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	01	UN	01(um) Pulverizador Modelo Jatão com capacidade de 600 litros com acionamento de pescoço hidráulico via VCR do trator.	Adventure ATOM	39.990,00	39.990,00
VALOR TOTAL R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa reais)						

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do produto objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os matérias efetivamente entregues, em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;

c) não apresentação da documentação exigida.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000870	19900000002/1001000000

IMPLEMENTOS BH Assinado de forma eletrônica por  
MÁQUINAS AGRÍCOLAS IMPLEMENTOS BH MÁQUINAS  
EIRELI:10449391000180 AGRÍCOLAS EIRELI:10449391000180  
Data: 2022.07.05 16:29:54 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O contrato a ser firmado terá sua validade a contar da data de publicação do extrato contratual no diário oficial até 31 de dezembro de 2022.

### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

9.1. O prazo máximo para fornecimento do objeto deste contrato deverá ser de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

9.2. O fornecimento do objeto deste contrato será realizado de **forma ÚNICA**.

9.3. O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.5. O objeto deste contrato deverá ser entregue no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Bairro Nova Munique, neste Município, telefone (27) 3753 – 1277, no horário de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00 de segunda a Quinta-feira, 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00 às Sexta-feira.

9.6. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

9.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

9.8. Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

9.9. O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada ao objeto do contrato;

10.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

10.1.3. Promover, através da Secretaria requisitante, o recebimento do produto/serviço contratado no presente Contrato, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas no Contrato;

10.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IMPLEMENTOS BH  
MAQUINAS AGRICOLAS  
EIRELI:10449391000180  
Assinado eletronicamente por  
IMPLEMENTOS BH MAQUINAS  
AGRICOLAS  
EIRELI:10449391000180  
Data: 2022.07.09 16:34:41 (UTC)



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.1.5. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1.6. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

10.1.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

10.1.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

10.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.2.1. Fornecer o objeto do contrato, conforme solicitação, de acordo com as necessidades da Contratante.

10.2.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no presente contrato.

10.2.3. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais, de ordem de classe, indenizações, de acidentes de trabalho no ambiente da Contratante e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.2.4. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto.

10.2.5. Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

10.2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela Contratante para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.2.7. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Termo de Referência.

10.2.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

10.2.9. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a PMVP, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Contratante.

10.2.10. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si.

10.2.11. A Contratada notificará a PMVP, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.2.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PMVP, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

IMPLEMENTOS BH  
MAQUINAS AGRICOLAS  
EIRELI:10449391000180

Assinado de forma digital por  
IMPLEMENTOS BH MAQUINAS  
AGRICOLAS  
EIRELI:10449391000180  
Dados: 2022.07.09 16:31:23  
-03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**11.1.** A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

**a)** advertência;

**b)** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

**c)** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**d)** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**e)** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

**g)** caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

**11.2.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**11.5.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**11.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

**11.7.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

**11.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

IMPLEMENTOS BH  
MAQUINAS AGRICOLAS  
EIRELI:10449391000180

Assinado de forma digital por  
IMPLEMENTOS BH MAQUINAS  
AGRICOLAS  
EIRELI:10449391000180  
Dados: 2022.07.09 16:32:09  
-03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1. Para fiscalização e acompanhamento da entrega do objeto deste contrato será designada mediante ato administrativo Ademar Tesch, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade nº 735.340- ES, inscrito no CPF sob o nº 811.404.287-72, residente e domiciliado na Cabeceira do Córrego Bela Aurora, Zona Rural no Município de Vila pavão/ES.

12.2. Em caso de férias ou afastamento do servidor será nomeado o Secretário Municipal de Agricultura em exercício para exercer a fiscalização do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

13.1.1 - A rescisão poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;
- Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da Legislação.

13.1.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

13.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.6 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.1.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

IMPLEMENTOS BH Assinado de forma digital por  
IMPLEMENTOS BH MAQUINAS AGRICOLAS  
MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI 10449391000180  
EIRELI:10449391000180 Dados: 2022.07.09 16:32:53 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1** - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 07 de julho de 2022.

Uelikson Boone  
PREFEITO DO MUNICÍPIO  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por  
IMPLEMENTOS BH MAQUINAS  
AGRICOLAS  
EIRELI:10449391000180  
Dados: 2022.07.09 16:33:58 -03'00'

**Nivaldo José de Oliveira**  
IMPLEMENTOS BH – MÁQ. AGRÍ. EIRELI EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:.

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**Viana**

**ERRATA**

**Pregão Eletrônico SRP nº 052/2022**

**Código CidadES: 2022.073E0700001.02.0040**

Nas publicações do DOM-ES, edição de nº 2.036 e DIO-ES, do Contrato de Fornecimento nº 176/2022; na publicação do DOM-ES, edição de nº 2.044, do Contrato de Prestação de Serviços nº 192/2022; e na publicação do DOM-ES, edição de nº 2.046 do Contrato de Prestação de Serviços nº 193/2022,

**Onde Lê-se:**

Código CidadES: 2022.073E0700001.02.0028

**Leia-se:**

Código CidadES: 2022.073E0700001.02.0040

Viana/ES, 06 de julho de 2022.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

**Protocolo 885953**

**Vila Pavão**

**RESUMO DO CONTRATO**

**Nº 098/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura de Vila Pavão/ES

**CONTRATADA:** TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP.

**OBJETO:** Aquisição de MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (Trator pulverizador) para atender a Secretaria Municipal de Agricultura deste Município conforme Plano de Trabalho Aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, Convênio nº 913966/2021, proposta nº. 033051/2021.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 258.998,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 870.

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0016

Vila Pavão, ES, 07/07/2022.

**Uelikson Boone**

**Prefeito do Município**

**RESUMO DO CONTRATO**

**Nº 099/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura de Vila Pavão/ES

**CONTRATADA:** IMPLEMENTOS BH - MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI EPP.

**OBJETO:** Aquisição de MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (Trator pulverizador) para atender a Secretaria Municipal de Agricultura deste Município conforme Plano de Trabalho Aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, Convênio nº 913966/2021, proposta nº. 033051/2021.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 39.990,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 870.

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0016

Vila Pavão, ES, 07/07/2022.

**Uelikson Boone**

**Prefeito do Município**

**Protocolo 886014**

**RESUMO DO DISTRATO DO CONTRATO**

**Nº 007/2022**

**CONTRATANTE:** Município de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** DIGIMAQ COM. DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - EPP.

**OBJETO:** Pelo presente instrumento, as partes devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, ajustam e distratam o Contrato nº 007/2022.

**DATA DO DISTRATO:** 07 de julho de 2022.

Vila Pavão, ES, 07/07/2022.

**UELIKSON BOONE**

**Prefeito Municipal**

**Protocolo 886597**

**Câmaras**

**Iúna**

**CONVOCAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**

A Câmara Municipal de Iúna/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **CONVOCA** as licitantes participantes da 1ª fase da Tomada de Preços nº 004/2022, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA SEDE, ANEXO DOS GABINETES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA**, para prosseguimento dos trabalhos (abertura das propostas de preços) que será às **14h** do dia **12/07/2022** na sala de reuniões, Setor de Licitação, prédio da Câmara Municipal de Iúna/ES.

Iúna/ES, 07 de julho de 2022.

Maria Aparecida Vettorazzi Vargas

Presidente da CPL

**Protocolo 886697**

**São Mateus**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS UTEIS**

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, brasileiro, casado, vereador com assento nesta Casa de Leis, no exercício da função de Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, na forma das Leis.

**FAZ SABER** a **ROBERTO PEDRO DE ASSIS**, vereador eleito para o quadriênio de 2021/2024, que tramita junto à esta Casa Legislativa, processo protocolizado sob o nº 000755/2022, movido pela Sra. Elisangela Cristina do Nascimento, requerendo a decretação de perda de mandato de vereador por infringência ao disposto no artigo 34, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias uteis, que será devidamente publicado no DIO - Diário de Imprensa Oficial e em jornal local, na forma da lei e afixado em local de costume na sede deste parlamento, sito na Avenida Dom José Dalvit, nº 100 - Blocos 11 e 12, Bairro Santo Antônio, CEP: 29.941-670, nesta cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **INTIMAR** V. Ex<sup>a</sup>. para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, nos moldes do §3º do Art. 34 da Lei Orgânica do Município de São Mateus/